



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 169ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO
08 de julho de 2019

Em 08 de julho de 2019, às 15h, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Coordenadora Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e o Membro Titular Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá; os Membros Suplentes, Dra. Márcia Noll Barboza e Dr. Claudio Dutra Fontella, ausentes justificadamente o Membro Titular Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e o Suplente Dr. Rogério José Bento Soares do Nascimento, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

1. Aprovação da Ata da 168ª Sessão de Coordenação, realizada em 24 de junho de 2019.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a ata da 168ª Sessão de Coordenação, realizada em 24 de junho de 2019.

2. PA 1.00.000.006894/2019-12

Relatora: MARCIA NOLL BARBOZA

Procurador Oficiante: RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. USO DE DOCUMENTO FALSO E RECEPÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO CASO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO NA JUSTIÇA FEDERAL, EM RESPEITO AO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 122 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DA 2ª CCR E DO STJ. ARQUIVAMENTO.

1. Procedimento Administrativo instaurado em atenção ao OFÍCIO N.º 1514/2019/PR/GO, no qual, a partir da informação, obtida após realização de visita técnica de controle externo da atividade policial em 2018, na 1ª Delegacia da Polícia Rodoviária em Goiás, de que a corporação encontra entraves quando da apresentação de flagrantes de concurso de crimes cuja competência para investigação e julgamento são de órgãos distintos, o Procurador da República Dr. Rafael Paula Parreira Costa encaminha consulta sobre a existência de orientação ou recomendação no âmbito da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que seja aplicável à situação comum com a qual a Polícia Rodoviária Federal se depara na abordagem de veículos com registro de ocorrência de roubo/furto cujos condutores apresentam documentos falsos ou falsificados (CRLV), circunstância em que existem dois crimes a serem apurados: o uso do documento falso, de competência da Justiça Federal, e o de receptação, de competência da Justiça Estadual.

2. O subscritor informa que, seguindo a orientação da súmula nº 546 do STJ, as autoridades estaduais se recusam a receber o flagrante, o que leva o PRF a se deslocar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

vários quilômetros até uma cidade que tenha sede da Polícia Federal e, mesmo assim, com o recebimento do flagrante pela PF, o crime de competência estadual fica carente de apuração, somando-se a isto o fato de que os veículos ficam armazenados nos pátios da PRF, esperando a destinação a ser dada após a finalização dos inquéritos/ações penais.

3. Esta 2ª CCR tem se pronunciado no sentido da conexão entre os crimes de uso de documento falso (art. 304 do Código Penal) e de receptação (art. 180 do CP), a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso e a manutenção do processamento e julgamento do crime tipificado no art. 180 do Codex Penal na Justiça Federal, em respeito ao enunciado da Súmula nº 122 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Ademais, vem sendo consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que os delitos acima descritos estão diretamente relacionados, quando o uso do registro falso do veículo objetiva acobertar o crime de receptação, proporcionando aparência de legalidade da propriedade do veículo que fora objeto de crime contra o patrimônio.

5. Quanto aos esclarecimentos solicitados pelo Procurador da República, malgrado inexistir, no âmbito desta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, orientação, recomendação ou enunciado atinentes ao objeto da presente consulta, registre-se que, tendo em vista reiteradas decisões deste Colegiado no sentido da conexão entre os delitos em epígrafe, outra conclusão não há senão pela atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, devendo o processamento e julgamento permanecer na Justiça Federal.

6. Proposta de arquivamento.

Retirado da pauta da 167ª sessão de coordenação, de 27 de maio de 2019, para diligências. Posteriormente, o Procurador oficiante informou não haver mais a necessidade das diligências, considerando que a PRF terceirizou o pátio e a guarda dos veículos apreendidos, dispensando assim a diligência. Deliberação.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou o voto da Relatora nos termos apresentados, com ciência ao Oficiante. Arquive-se.

COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO

3. Recebido Ofício nº 631/2018/SEI/ORCN/SOR-ANATEL, que respondeu o Ofício nº 123E/2018/2ª CCR com as informações solicitadas sobre rádios transmissores conhecidos popularmente como rádio PX.
4. Prorrogação das atividades do Grupo de Trabalho sobre Fraudes Previdenciárias a partir do dia 12 de julho de 2019. Publicação de edital para preenchimento de 4 vagas. A seguir a lista dos interessados em permanecer na composição:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	Interessados
1	Andrea Walmsley Soares Carneiro
2	Fernando Rocha de Andrade
3	Igor da Silva Spíndola
4	Meliza Alves Barbosa Pessoa
5	Rodolfo Soares Ribeiro Lopes
6	Marília Melo de Figueiredo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00375676/2019 ATA nº 169-2019**

.....
Signatário(a): **MARCIA NOLL BARBOZA**

Data e Hora: **19/08/2019 10:21:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **12/08/2019 17:38:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **15/08/2019 17:35:54**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Data e Hora: **14/08/2019 15:59:18**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1ACCFA6D.AE210A2F.223527CA.CF60212B